

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 276 - 09 DE FEVEREIRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44  
PÁGINAS 03 A 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINA 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINA 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 44 A 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21  
PÁGINA 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 49 E 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46  
PÁGINAS 51 E 52



**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**

**As Publicações Oficiais  
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL:** LICITAÇÃO 005/2018, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Nos termos da Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão Presencial n.º 005/2018 e após análise e julgamento das propostas e documentos habilitatórios apresentados durante o Certame, a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Brumado, com base no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICA** ao licitante vencedor **BRUMAUTO – BRUMADO AUTOMOVEIS LTDA**, o objeto licitado, conforme termos abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) veículos de passeio 1.6, Flex, zero quilômetro, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

**ADJUDICADO PARA:** **BRUMAUTO – BRUMADO AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.734.959/0001-00

**PROPOSTA GLOBAL VENCEDORA:** R\$93.060,00 (noventa e três mil e sessenta reais).

Brumado-BA, 06 de fevereiro de 2018.

**SALETE VIANA NOGUEIRA**  
Pregoeira Oficial - Portaria n.º 003/2018

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

**OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) veículos de passeio 1.6, Flex, zero quilômetro, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

**HOMOLOGO** o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial 005/2018 supracitado originado do Processo Administrativo nº 013/2018, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 08 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**  
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**  
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br  
Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**  
Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 9953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**  
Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 9962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**PORTARIA Nº 001/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

**“DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Ituaçu/BA e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e, especificamente disposto na Resolução nº 002//2017 de 13 de outubro de 2017, e, Considerando a determinação proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, acerca da necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos no Quadro de Pessoal desta Câmara de Vereadores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Técnica Especial encarregada de supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento de cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo desta Câmara Municipal, previstos na Resolução nº....., de....., ficando designados para sua composição os Vereadores abaixo indicados:

**I – Almir Santos Pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.410.165-08**

**II – Euvaldo Figueredo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.532.755-53**

**III – Ronaldo da Silva Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.890.325-51**

Art.2º - O Concurso Público reger-se á por disposições especificadas em Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art.3º - A Comissão, para o desempenho de suas atribuições, poderá requisitar servidores, bem como fica autorizada a requerer da Primeira Secretaria desta Câmara Municipal informações e/ou documentos que forem julgados necessários.

Art. 4º - Fica a Comissão autorizada a manter contatos com a Empresa contratada para a realização do Concurso para estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, adotando todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Comissão ora constituída será presidida pelo seu primeiro membro, Vereador Almir Santos Pessoa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Ituaçu/BA, 06 de fevereiro de 2018.

**Márcio Aparecido Araújo Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**PORTARIA Nº 002/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018****“NOMEIAFISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o disposto no seu art. 67, parágrafos 1º e 2º,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Vereador Adriano Silva Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 998.010.275-08, como fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2018, datado de 03 de janeiro de 2018, firmado com o Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC, que tem por objeto a realização de concurso Público para provimento de cargos desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Caberá ao fiscal ora nomeado, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do precitado Contrato Administrativo, denunciando, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, por parte do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

Art. 3º - Os casos que exceder à competência do fiscal deverão ser comunicados por escrito à Presidência desta Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, em 04de janeiro de 2018.

**Márcio Aparecido Araújo Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia e dá outras providências.”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz Saber que o Plenário **APROVOU**e sua Mesa Diretora **PROMULGA** para a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, dos Servidores da Câmara Municipal de Ituaçu – Bahia, tem como objetivo a eficiência e a evolução da gestão administrativa do Poder Legislativo e a valorização e capacitação do Servidor Público correspondente a:

- I – A adoção das bases iniciais para o ingresso e evolução na carreira profissional junto ao Legislativo Municipal;
- II – A adoção de normas pertinente ao fluxo de valorização que permita a cada servidor qualidade de desempenho;
- III – Formação e capacitação permanente do servidor;
- IV – A isonomia salarial entre os cargos e funções iguais ou semelhantes, compatível com a complexidade e responsabilidade da função.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 2º** - O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/Bahia, será o ESTATUTÁRIO, regido e disciplinado pela Lei Municipal nº 720/2003, de 17 de outubro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituaçu/BA, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais) e o sistema previdenciário dos

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

servidores da Câmara Municipal será o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estabelecida pelo Governo Federal cujo benefício e contribuição será vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo Primeiro: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da CF/88).

Parágrafo Segundo: A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Art. 37, XVII – CF/88).

Parágrafo 3º – O Regime ESTATUTÁRIO estabelece as relações Jurídicas entre o Servidor Público e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes às relações de trabalho no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º – A contar da publicação desta Resolução, os servidores da Câmara Municipal, serão regidas pelo Regime ESTATUTÁRIO.

Parágrafo 5º – O Regime ESTATUTÁRIO estabelece unilateralmente o regulamento, as condições de exercício das funções, prescrevendo os direitos e deveres dos servidores e impondo requisitos de eficiência, capacidade, moralidade e tudo o mais que julgar conveniente para investidura do cargo e desempenho da função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º -** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I -Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometida a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II - Cargos em Comissão: Cargos de livre nomeação e exoneração, e se destinam a atender funções de confiança inerentes as atividades de coordenação, direção, chefia, consulta ou assessoramento, estão indicados no anexo IV desta lei.

§ 1º - Os cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo Municipal, deverão recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, podendo ser atribuído também à pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 2º - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 30%(trinta por cento) do subsídio do cargo comissionado(Art. 78 da Lei 720/2003, de 17 de outubro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ituaçu/BA).

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

III – Cargo de Provimento Temporário: Cargos providos mediante contratação temporária para atender necessidade transitória de excepcional interesse público, por meio de Processo de Seleção Simplificada, com duração de um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

V - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

VI - Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VII - Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VIII - Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS, identificado por algarismos romanos;

IX - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

X - Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial do cargo que ocupa;

XI - Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XII - Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XIII - Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

**Art. 4º-** Os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissões são os estabelecidos no Anexo III e IV, respectivamente, desta Resolução.

**Art. 5º -** O PCCS do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu fica constituído por quatro grupos ocupacionais de atividades operacionais, administrativas e técnicas, de acordo com a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a serem desenvolvidas, a saber:

I – **Grupo de Atividades Operacionais (AO)**, compreendendo cargos destinados a dar suporte operacional às atividades técnicas e administrativas;

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

II – **Grupo de Atividades Administrativas (AD)**, abrangendo os cargos que se destinem a viabilizar o necessário suporte administrativo para as ações dos dirigentes e técnicos legislativos;

III – **Grupo de Atividade de Nível Médio (NM)**, constituído de cargos que correspondem a atividades de apoio técnico para cujo exercício é exigida escolaridade e formação profissional a nível Médio;

IV – **Grupo de Atividades de Nível Superior (NS)**, constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes capacitação técnica de nível superior.

**Art. 6º** - Os cargos permanentes encontra-se avaliados, agrupados e classificados com base nas suas especificidades e nos níveis de escolaridade, de responsabilidade, de complexidade e de riscos exigidos para o exercício de cada cargo (Anexo I).

**Art. 7º** - Os grupos de atividades estão subdivididos em classes a que correspondem escalas de níveis que constituem a Tabela de Vencimentos (Anexo II).

**Art. 8º** - É competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo o provimento dos Cargos Permanentes e dos Cargos em Comissão.

## TÍTULO II

### DO PROVIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 9º.** O ingresso nos cargos do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á exclusivamente por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do estágio e respectiva categoria salarial em que a especialidade estiver prevista.

**Art. 10.** São requisitos básicos para ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV – ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – ter idade mínima de 18 anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

VI – estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica;

VII – ter habilitação legal para o exercício de profissão regulamentar;

VIII – aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 11** - O provimento referido no caput do artigo 10, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados o limite previsto de vagas, a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

**§ 1º** - Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido;

**§ 2º** - Será obrigatório o concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos destinados ao Quadro de Nível Superior;

**Art. 12** - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

**Art. 13** – O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade e da moralidade.

**Art. 14**– Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

**§ 1º** - A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

**Art. 15** - Os demais candidatos aprovados, após o limite de vagas permitido pelo Edital, ficarão mantidos no cadastro de reserva de concursados, que terá validade de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas nominal e quantitativamente por especialidade, bem assim as oferecidas para o processo seletivo.

**Art. 16** –Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas aos cargos, na forma do artigo 37, VIII, da CF e da Lei nº 7.853/89, de 24 de outubro de 1989.

**Parágrafo Único:-** O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Art. 17** – A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público na Câmara Municipal de Ituaçu/BA, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

**§ 1º** - A incompatibilidade a que se refere o caput deste artigo será declarada por médicos e técnicos especialistas na área correspondente à deficiência ou limitação apresentada.

**§ 2º** - Da decisão médica não caberá recurso.

**Art. 18** – Os cargos do Quadro de pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ituaçu/BA.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 19** – Os candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para ocupar Cargo de Provimento Efetivo, ao tomar posse do respectivo cargo ficarão em estágio probatório por um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data da nomeação e posse, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho do respectivo cargo, por comissão constituída para essa finalidade.

**§ 1º** - Serão observados nesta avaliação os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de Iniciativa;

IV – Pontualidade;

V – Produtividade;

VI – Responsabilidade.

**§ 2º** - A avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

**§ 3º** - O período de avaliação será contado a partir da data de início do efetivo exercício das atividades próprias, específicas e precípuas da área do concurso e do cargo de provimento efetivo, em toda a jornada de trabalho.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**§ 4º** - O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo.

**Art. 20** – Cabe ao Poder Legislativo Municipal avaliar periodicamente o Quadro de Pessoal ora criado e propor o seu redimensionamento, em face das necessidades institucionais, das modificações estruturais e da modernização dos processos de trabalho para aprovação do Poder Legislativo através de projeto de lei.

**Art. 21**– A movimentação de um nível para o outro previsto na tabela de vencimentos, dentro da mesma classe, após o enquadramento neste Plano, dar-se-á por promoção que se processará com base em avaliação de desempenho, visando aferir a qualidade a produtividade do trabalho realizado e na titulação e qualificação do ocupante do cargo.

**Parágrafo Único** – Os critérios e condições para a concessão das promoções serão regulamentados pelo Poder Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 22**– Efetuando o enquadramento, o Poder Legislativo deverá oferecer programa de Treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos destinados a capacitar os servidores ao pleno desempenho dos cargos ocupados.

**Art. 23** – O Plano de cargos e vencimentos deverá ser periodicamente atualizado, visando acompanhar as mudanças organizacionais e permitir a criação, extinção, fusão e reavaliação dos cargos permanentes e comissionados e reformulação das respectivas tabelas de vencimentos, mediante aprovação do Poder Legislativo.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 24-** A Câmara Municipal de Ituaçu/BA, estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação funcional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

**Art. 25** - Somente poderá participar de programas de reabilitação ou readaptação funcional o Servidor estável.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO E INCORPORÇÃO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Art. 26** -Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, firmada para a respectiva referência de vencimento.

**Art. 27** -Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

**Art. 28** -Fica garantida ao Servidor estável a incorporação da remuneração de gratificação por exercício contínuo de 10 (dez) anos de qualquer cargo ou função no serviço público deste poder legislativo, aos seus vencimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ADICIONAIS NOTURNOS**

**Art. 29.**Trabalho noturno, aquele realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte fará jus à percepção de adicional noturno correspondente a um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, conforme disposto no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º O direito ao adicional noturno cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS HORAS EXTRAS**

**Art. 30** – Todo trabalho realizado além da jornada de trabalho dos integrantes do Quadro de Pessoal desta Câmara, prevista nesta Resolução, será remunerado de acordo com as horas excedentes trabalhadas, não superior a 60 (sessenta) horas mensais, conforme nível de habilitação específica, sendo acrescido de 50% do valor da hora normal em dias normais e 100% em finais de semana e feriados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 31** - Os cargos em comissão são criados e definidos com denominação própria, pagos pelo Erário Público, nas condições previstas nesta Resolução.

**Art. 32** - O provimento dos Cargos em Comissão se fará através de nomeação, mediante livre escolha do Presidente da Câmara, devendo seus titulares, ser de inteira confiança, de comprovada experiência, idoneidade moral e aptidão para exercer as funções públicas, optando-se, preferencialmente, por Servidores do Quadro Efetivo de Pessoal, com carreira técnica e profissional, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

## **CAPÍTULO V**

### **DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**Art. 33** - As funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu são, aquelas inerentes às atividades de direção, chefia, assessoramento e coordenação e será exercida, somente, pelos servidores do quadro efetivo deste Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – Os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas são agrupados em símbolos, conforme as especificações em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

**Art. 34**—A promoção horizontal, denominada nesta Resolução também como mudança de classe, ocorrerá de acordo com a apresentação de certificados, diplomas ou títulos do servidor requerente e depois de analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal.

§1º - É aplicável a progressão horizontal apenas aos ocupantes de cargos efetivos.

§2º - As referências de vencimentos são as constantes das Tabelas de Vencimentos (anexo II).

**Art. 35** -O servidor terá direito à progressão horizontal, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - após cumprimento e aprovação em estágio probatório;

**II** - estar em efetivo exercício de seu cargo ou função;

**III** - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra.

§1º - O tempo em que o servidor se encontra afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso III, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

§2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§3º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§4º - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, penalidade disciplinar igual ou superior a 30 (trinta) dias de suspensão, após processo administrativo, assegurado ampla defesa.

§5º - Para cada interstício de 3 (três) anos, cumprido pelo servidor, na forma do inciso III do caput deste artigo, será assegurado ao mesmo, no mínimo, o aumento de 5,0% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

**CAPITULO VII**  
**DOS VENCIMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Art. 36** - Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu – Bahia, terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas aos do Poder Executivo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 37** - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, os direitos e as vantagens seguintes:

- I – Salário base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;
- II – Irredutibilidade de salário nos termos do art. 7º, Inciso VI da Constituição Federal;
- III – Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral;
- IV – Duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, conforme previsto nesta Resolução;
- V - Remuneração do Serviço extraordinário, superior no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;
- VI – Gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos, um terço a mais que o salário normal;
- VII – Licença a gestante, remunerada, de 120 (cento e vinte) dias (Art. 153 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ituaçu/BA);
- VIII – Licença à paternidade de 05 (cinco) dias (Art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ituaçu/BA);
- IX – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- X – Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XI – Adicional de 1% (hum por cento) sobre a remuneração do servidor efetivo a cada ano de efetivo serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Art. 38** - O servidor público terá como salário base inicial, seus proventos, conforme Grupo Ocupacional, Nível, Classe contidos nos Anexos I e II desta Resolução.

## **SEÇÃO II**

### **DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 39** - Os integrantes do quadro dos empregos efetivos do Poder Legislativo Municipal poderão afastar-se do exercício da função, respeitando o interesse público inerente a este Poder Legislativo Municipal, nas seguintes situações:

- I – Prover empregos em Comissão na administração Municipal;
- II – Frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, estágios de aperfeiçoamento, bem como participar de congressos, simpósios ou similares, quando houver incompatibilidade de horários e compatíveis com a sua área de atuação;
- III – Participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público deste Poder Legislativo Municipal;
- IV - Cumprir missão oficial dentro ou fora do país;
- V – Participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe como presidente;

**Parágrafo Único** – O afastamento conforme o inciso II será concedido sem prejuízo da remuneração e vantagens do emprego, com autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 40** - O afastamento só será concedido ao ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego.

**Art. 41** - No caso de substituição em função gratificada, o substituto perceberá a gratificação de função correspondente e proporcional aos dias em que estiver nela investido, desde que a substituição se dê por período superior a cinco (05) dias; após o período de substituição o substituto retornará ao seu cargo de origem, voltando a receber o vencimento correspondente.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS LICENÇAS**

**Art. 42** - Conceder-se-á aos Servidores deste Poder Legislativo Municipal licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para o serviço militar;
- III – para atividade política;

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- IV – licença prêmio por assiduidade;
- V – para tratar de interesses particulares;
- VI – para desempenho de mandato classista;
- VII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
- VIII – para tratamento de saúde;

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de apresentação de relatório médico no qual esteja expressamente determinada a necessidade de o Servidor prestar assistência à pessoa enferma.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 43**– A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Art. 44** – É competente para conceder licença, apenas o Presidente da Câmara Municipal.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

**Art. 45** – Poderá ser concedida licença ao servidor da Câmara Municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação através de laudo médico circunstanciado.

§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante laudo médico circunstanciado, e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR**

**Art. 46** – Ao Servidor da Câmara Municipal convocado para o serviço militar será concedida licença não remunerada, na forma e condições previstas na legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Parágrafo Único** – Concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

**Art. 47** – O Servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal terá direito a licença remunerada, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

**§ 1º** - Se a Legislação Eleitoral vigente estabelecer prazos diferentes do estabelecido no caput deste artigo, serão respeitados aqueles previstos na referida legislação.

**§ 2º** – O Servidor Efetivo da Câmara, candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado no prazo estabelecido na Legislação Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

**Art. 48** – No início do prazo para afastamento de Servidor Público Efetivo previsto na Legislação Eleitoral para que o mesmo concorra a cargo eletivo e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 49** – Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o servidor da Câmara Municipal ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

**Parágrafo Único** - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, o servidor poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

**Art. 50** – O Servidor terá direito à licença prêmio por assiduidade de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e interrupto em seu cargo, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único:-** O direito de requerer licença prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

#### **SUBSEÇÃO VI**

##### **DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**Art.51** – A critério da Presidência poderá ser concedida ao Servidora Câmara Municipal ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório,

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

**Parágrafo Único** – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Câmara.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

**Art. 52** – É assegurado ao Servidor da Câmara Municipal o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria, desde que exerça o cargo de presidente. (Redação dada pelo art. 92 “caput” da Lei Federal nº 8.112/90, de 11/12/1990).

### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO**

**Art. 53** – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Brasileira.

**Art. 54** – Será concedida licença gestante ao servidor da Câmara Municipal, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.

**Art. 55** – O servidor da Câmara Municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** – A licença de que trata o caput deste artigo será de oito dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

### **SUBSEÇÃO IX**

#### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Art. 56** – Será concedida ao servidor da Câmara Municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

**§ 1º** – Os primeiros 15 (quinze) dias da referida licença serão suportados pela Câmara Municipal. No 16º dia o Servidor será encaminhado à Previdência Social que, a partir desse dia será responsável pelo pagamento dos salários do Servidor licenciado, através de benefício previdenciário.

**§ 2º** - Caso o Servidor na perícia médica realizada pela Previdência Social seja considerado capaz para as suas atividades laborativas, o mesmo reassumirá imediatamente o seu cargo.

### **SUBSEÇÃO X**

#### **DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES**

**Art. 57** –A Câmara Municipal de Ituaçu/BA oferecerá a seus Servidores Efetivos cursos de formação e capacitação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, inerentes a seu cargo, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional, no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara.

**Parágrafo Único:**- Os cursos a que se refere o caput deste artigo, serão disponibilizados em datas oportunas, respeitando sempre o interesse público desta Câmara Municipal.

### **TÍTULO V**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58**–A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimentos efetivos e comissionados de que trata esta lei é de 30 ou 40 horas semanais.

**§ 1º.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimentos comissionados de Coordenador Contábil e Assessor Jurídico, de que trata esta lei é de 30 horas semanais, podendo ser organizada em regime de plantões.

**§ 2º.** A jornada de trabalho do ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno de que trata esta lei, será de 30 horas semanais, podendo ser organizada em regime de plantões.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Art. 59** - Fica assegurado ao Servidor Público estatutário todos os Direitos e Vantagens inerentes ao cargo, previstos na Lei nº 720, de 17 de outubro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ituaçu/BA).

**Art. 60** - Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente Resolução, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 61** - Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Câmara, estabelecidas na presente Resolução, fica o Poder Legislativo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

**Art. 62** - As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta Resolução serão efetivadas por meio de decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Ituaçu, observando-se:

- I. a prévia aprovação em concurso público;
- II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,
- III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 63** - Os anexos de que trata esta Resolução são partes integrantes, inseparáveis, indissociáveis e atrelada ao seu texto.

**Art. 64** - As descrições, especificações e requisitos para preenchimento de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, são os constantes do Anexo V desta Lei.

**Art. 65** - Fica o Presidente deste Poder Legislativo, autorizado a realizar contratação temporária e excepcional de todos os cargos efetivos previstos nos anexos desta Resolução até o provimento dos referidos cargos, por concurso público.

**Art. 66** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, suplementando-o se necessário.

**Art. 67** - A contratação por tempo determinado será feita em caráter excepcional e provisório, quando houver interesse público e far-se-á de acordo com a legislação própria desta Casa em obediência a legislação federal pertinente.

**Art. 68** - A qualificação mínima para a contratação obedecerá às mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução, e a remuneração será feita com base no grau de escolaridade de acordo com a tabela respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**Art. 69** – As descrições, especificações e requisitos para preenchimento de Cargos Permanentes, são os constantes do Anexo V desta Resolução.

**Art. 70** – Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 71**–Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 72** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu-Bahia, 13 de outubro de 2017.

---

**Vereador Marcio Aparecido Araújo Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Vereador Ronaldo da Silva Rocha**  
**Vice-presidente**

---

**Vereador Joel Ferreira Silva**  
**Primeiro Secretário**

---

**Vereadora Elza Marillu Martinelly Silva Ramos**  
**Segundo Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**ANEXO I**  
**CARGOS EFETIVOS**  
**GRUPOS/CLASSES/CARGOS**

**GRUPOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO)**

**CLASSE A –R\$937,00**

**CARGOS**

Agente de Portaria

Auxiliar de Serviços Gerais

**GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (NS)**

**CLASSE - A –R\$2.130,00**

**CARGO**

Analista Legislativo

**CLASSE – B–R\$2.130,00**

**CARGO**

Controlador Interno

**ANEXO II**  
**CARGOS EFETIVOS**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>NÍVEIS</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Grupos/Classes</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Atividades Operacionais</b>					
<b>A</b>	937,00	965,11	1.013,36	1.064,02	1.117,22
<b>Atividades de Nível Superior</b>					
<b>A</b>	2.130,00	2.236,50	2.348,32	2.465,74	2.589,02
<b>B</b>	2.130,00	2.236,50	2.348,32	2.465,74	2.589,02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**ANEXO III****CARGOS EFETIVOS****QUADRO DE PESSOAL****GRUPOS/CARGOS/VAGAS**

<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente de Portaria	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01

<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - NÍVEL SUPERIOR (NS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Legislativo	01

<b>ATIVIDADES CONTROLADORIA - NÍVEL SUPERIOR (NS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Controlador Interno	01

**ANEXO IV****CARGOS COMISSIONADOS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Assessor Jurídico	01	R\$ 2.130,00	30 HORAS
Coordenador Contábil	01	R\$ 2.130,00	30 HORAS
Assessor da Presidência	01	R\$ 1.200,00	40 HORAS

**ANEXO V****DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>AGENTE DE PORTARIA</b>	<b>Cargo Efetivo - AO</b>
<p><b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b></p> <p>Assegurar a proteção e segurança do Local de Trabalho e outras Entidades.</p> <p>Recepção, controlar entradas e saídas de pessoal, visitantes, a inspeção de volumes e cargas;  Telefonista;  Fazer rondas nas instalações do trabalho para verificação do estado de equipamentos;  Entregar correspondências, documentos e materiais diversos, interna ou externamente, de acordo com as orientações recebidas;  Executar tarefas afins.</p> <p><b>REQUISITO:</b> Nível Médio (2º Grau Completo).</p> <p><b>Carga Horária:</b> 40 horas.</p>	
<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>Cargo Efetivo - AO</b>
<p><b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b></p> <p>Executar, sob supervisão, serviços de apoio à administração geral:</p> <p>Entregar correspondências, documentos e materiais diversos, interna ou externamente, de acordo com as orientações recebidas;  Atender pequenos mandatos pessoais, internos ou externos, tais como pagamento de contas, entrega de recados, compra de materiais, serviços bancários e outros;  Afixar em quadros próprios, avisos comunicados e ordens de serviços,</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

conforme instruções superiores;  
 Arrumar materiais de consumo de acordo com a orientação superior;  
 Efetuar serviços de limpeza em geral;  
 Preparar e servir café;  
 Preparar refeições;  
 Realizar limpeza de copa e cozinha;  
 Executar serviços de jardinagem em geral;  
 Requisitar, receber e distribuir material necessário ao serviço;  
 Fornecer dados e prestar informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara;  
 Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos instruções e manuais de serviços;  
 Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo setor a que estiver vinculado;  
 Exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

**REQUISITO:** Nível Elementar (saber ler e escrever).

**Carga Horária:** 40 horas.

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>ANALISTA LEGISLATIVO</b>	<b>Cargo Efetivo - NS</b>

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Efetuar cálculos simples  
 Ordenar e arquivar documentos seguindo critérios preestabelecidos;  
 Digitar e formular documentos atinentes aos serviços administrativos;  
 Requisitar, receber e distribuir material necessário ao serviço;  
 Coletar dados referentes a atividades mensuráveis;  
 Utilizar, para realização dos trabalhos, microcomputadores, fax, e outros aparelhos semelhantes;  
 Fornecer dados e prestar informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços da Câmara;  
 Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos instruções e manuais de serviços;  
 Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo setor a que estiver vinculado;  
 Participar das sessões e desenvolver atividades afins no plenário e secretaria da câmara;  
 Exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**REQUISITO:** Nível superior em Administração.

**Carga Horária:** 40 horas.

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	<b>Cargo Efetivo - NS</b>

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

Revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;

Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local;

Exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

**REQUISITO:** Nível superior em Administração, Contabilidade e Economia.

**Carga Horária:** 30 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>COORDENADOR CONTÁBIL</b>	<b>Cargo Comissionado–NS</b>
<p><b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b></p> <p>Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Câmara orientando sua execução e participando dos mesmos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;</li><li>Planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e às exigências legais;</li><li>Inspecionar regularmente a escrituração contábil;</li><li>Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação das contas;</li><li>Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;</li><li>Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira;</li><li>Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;</li><li>Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;</li><li>Realizar serviços de auditoria;</li><li>Prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados a sua área de atuação;</li><li>Realizar estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos;</li><li>Elaborar relatórios contendo dados e informações técnicas e estabelecer contatos sobre assuntos referentes à sua área de atuação;</li><li>Propor medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara;</li><li>Participar do planejamento das ações da Câmara e da definição de suas diretrizes e metas;</li><li>Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviço;</li><li>Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</li></ul> <p><b>REQUISITO:</b> Nível superior em Ciências Contábeis.</p> <p><b>Carga Horária:</b> 30 horas.</p>	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	<b>Cargo Comissionado - NS</b>
<p><b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b></p> <p>Representar a Câmara ativa e passivamente;  Acompanhar os Projetos de Leis encaminhados à casa;  Emitir pareceres sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação do expediente da Câmara;  Coletar dados sobre Leis Federal, Estadual e Municipal de interesse da Câmara;  Executar outras atribuições definidas na Lei de Organização Administrativa da Câmara;</p> <p><b>REQUISITO:</b> Nível superior com registro no conselho competente.</p> <p><b>Carga – Horária:</b> 30 horas.</p>	
<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>
<b>ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>Cargo Comissionado - NM</b>
<p><b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b></p> <p>Acompanhar os trabalhos das Comissões;  Ordenar e arquivar documentos seguindo critérios preestabelecidos;  Gerenciamento da Estrutura Administrativa;  Requisitar, receber e distribuir material necessário ao serviço;  Coletar dados referentes a atividades mensuráveis;  Fornecer dados e prestar informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura;  Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos instruções e manuais de serviços;  Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo setor a que estiver vinculado;  Exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p> <p><b>REQUISITO:</b>Nível Médio (2º Grau Completo).</p> <p><b>Carga – Horária:</b>40 horas.</p>	

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR.

*EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº. 01/2018.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, representado pela COMISSÃO ESPECIAL do Concurso Público, nomeada pela Portaria Municipal nº001/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, com fulcro no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, na Resolução Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 nº XXXX/207, TORNA PÚBLICA a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas de interesse público, cujas contratações serão regidas pelas normas de Direito Administrativo, mediante condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Concurso Público será regido por este Edital e executado pelo INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC.
- 1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá exame de habilidade e conhecimento, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e prova de Títulos para os candidatos aos cargos de nível superior.
- 1.3 O Concurso de que trata este Edital, terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**2. DOS CARGOS****2.1 CARGOS: NÍVEL ELEMENTAR ( SER ALFABETIZADO )**

- 2.1.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- 2.1.2 AGENTE DE PORTARIA

**2.4 CARGOS: NÍVEL SUPERIOR**

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- 2.4.1 ASSISTENTE LEGISLATIVO;
- 2.4.2 CONTROLADOR INTERNO

REQUISITO: NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PARA OS CARGOS EM QUE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SEJA EXIGIDO, CONFORME DISPOSTA EM LEI.

### 3. DAS VAGAS

- 3.1 As vagas serão distribuídas de acordo com a necessidade da Câmara, observando-se a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, em conformidade com o disposto no subitem 4.1 deste edital.
- 3.2 No momento da inscrição o candidato deverá indicar a vaga a que pretende concorrer, entre aquelas previstas no Anexo I, ficando ciente que estará concorrendo exclusivamente à vaga escolhida.

### 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1 *Do total de vagas destinadas aos cargos, 5% serão providas na forma do art. 37, VIII, da CF e da Lei Nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.*
- 4.2 Aos candidatos com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo/especialidade, oferecidas no presente certame, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 4.3 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se classificado no Concurso, figurará em lista específica e caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.
- 4.4 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência deverão submeter-se, previamente a nomeação, a perícia médica que verificará sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como se o grau de deficiência é incapacitante para o exercício do cargo.
- 4.4.1 Os candidatos, mediante convocação, deverão comparecer a perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- 4.5 A não-observância do disposto nos subitem anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- 4.6 As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

## 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 5.1 Ter nacionalidade brasileira, e aos estrangeiros, na forma da lei;
- 5.2 Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- 5.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (homens);
- 5.4 Possuir o nível de escolaridade e requisitos específicos exigidos para o exercício do cargo;
- 5.5 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- 5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- 5.7 Apresentarem os documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse.

## 6. DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO E DAS PROVAS

As inscrições serão realizadas na Câmara de Vereadores situada na Praça Moraes Moreira, nº 17 – Bairro Nossa Senhora do Alívio – Ituaçu/BA.

- 6.1 PERÍODO – 15 a 23 fevereiro de 2018.
- 6.2 HORÁRIO – Das 08:30h às 12:00 h e das 14:00h às 17:00h;
- 6.3 PROVAS – 25 de março de 2018, com duração de 03 (três) horas corridas, em local e turno a ser posteriormente definido e publicado no site do IBEC – [www.ibeconquista.com.br](http://www.ibeconquista.com.br).
- 6.4 *Será admitida a inscrição presencial e/ou por procuração, no local descrito no item 6, mediante preenchimento de requerimento específico, solicitada no período referido no item 6.1 e horário referido no item 6.2, observado o horário oficial de Brasília/DF, dentro do prazo estipulado no item 6.1*
- 6.4.1 O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC, não se responsabilizará por eventuais erros do candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua total responsabilidade a exatidão dos dados cadastrais informados;
- 6.4.2 O(a) candidato(a) somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal : **BANCO DO BRASIL S/A ,AGÊNCIA 8157-4 , C/C 1810-4.**
- 6.4.3 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 23 de fevereiro de 2018;
- 6.4.4 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

6.4.5 O comprovante de inscrição será entregue no ato de inscrição do candidato após confirmação de pagamento e preenchimento da Ficha de inscrição. Sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

6.4.6 No ato da inscrição o candidato deverá entregar a xerox do RG e CPF que serão anexados à referida ficha de inscrição.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

7.1 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou a nomeação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ ou quaisquer irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.

7.2 É vedada à inscrição condicional ou extemporânea.

7.2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura do cargo.

7.2.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

7.2.3 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

7.2.4 *Não serão aceitas inscrições via postal, via fax ou via correio eletrônico e nem via site do IBEC.*

7.2.5 Para isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição será necessária declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social, ficando a critério da referida Secretaria a informação se a taxa será parcial ( 50 % do valor da inscrição ) ou total ( 100 % do valor da inscrição).

7.2.5.1 Para obtenção da isenção da taxa de inscrição o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, até a data da inscrição no Concurso Público. O candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá apresentar no ato da inscrição, a Declaração devidamente assinada pelo Secretário(a) de Assistência Social ou pela pessoa por ele ( a ) autorizado(a) .

7.2.6 O candidato portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário de inscrição quais os recursos especiais necessários.

7.2.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

7.2.8 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.2.9 A não solicitação de condições especiais no ato de inscrição implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

7.2.10 O candidato deverá efetuar uma única inscrição por cargo e vaga prevista no Anexo I.

7.2.11 Não serão aceitos em hipótese alguma, pedidos de alteração de opção de cargo ou vaga.

7.2.12 O candidato será classificado no cargo e vaga de sua escolha, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo e vaga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- 7.2.13 As informações prestadas no formulário de inscrição, disponível no site, serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Presidência da Câmara Municipal do direito de excluir do Concurso aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos com o objetivo de beneficiar-se.
- 7.2.14 O Candidato que, no ato da inscrição, cometer algum equívoco relacionado ao número de CPF, RG, data de nascimento e/ou endereço, poderá até o prazo de último recurso para solicitar a sua alteração.
- 7.2.15 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.
- 7.2.16 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- 7.2.17 Os candidatos concorrem apenas a vaga que indicar e não serão aproveitados em outras vagas a menos que não haja candidatos classificados.

**8. DO EXAME DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS (PROVAS OBJETIVAS)**

- 8.1 Serão aplicadas provas objetivas de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação (habilidades e conhecimentos).
- 8.2 As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia 25 de março de 2018, em local e turno a ser posteriormente definido e divulgado, e terão a duração de 3 (três) horas.
- 8.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identificação original com foto.
- 8.4 Não será permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 8.5 Não haverá segunda chamada para realização das provas. O não comparecimento para realização das provas implicará a eliminação automática do candidato.
- 8.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- 8.7 Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 8.8 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada.
- 8.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, será automaticamente excluído do Concurso.
- 8.10 *No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum destes itens, estes deverão ser recolhidos pela coordenação e devolvidos ao final das provas. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.*
- 8.11 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas o caderno de prova, decorrido meia hora do início da mesma.
- 8.12 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas:

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para sua realização;
  - b) For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - c) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou os candidatos;
  - d) Utilizar-se de qualquer objeto proibido ou que se comunicar com outro candidato;
  - e) Recusar-se a entregar o material das provas ao término destinado para a sua realização.
  - f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
  - g) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta;
  - h) Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
  - i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 8.13 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas nem virtude do afastamento de candidato da sala de provas.
- 8.14 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

## 9. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 9.1 PROVA OBJETIVA – As provas objetivas serão de caráter ELIMINATÓRIO, com notas e pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo apresentadas às disciplinas em um único caderno, de acordo com cada cargo, especificado no ANEXO II deste Edital.
- 9.1.1 As provas terão 30 questões e cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.
- 9.1.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada item, um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevidas, resultando nula a questão.
- 9.1.3 As questões não assinaladas no cartão resposta, questões que contenham mais de uma resposta, ainda que legível, não serão computadas.
- 9.1.4 As respostas do caderno da(s) prova(s) objetiva(s) deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 9.1.5 *O candidato que não entregar o Cartão Resposta devidamente assinado no prazo estipulado, ou seja, no período de realização da prova, será automaticamente eliminado do Concurso.*
- 9.1.6 Não haverá substituição do Cartão Resposta por erro do candidato, salvo em situações em que a comissão realizadora do Concurso julgar necessária.
- 9.1.7 O cartão resposta deverá ser preenchido conforme instruções descritas no caderno de provas, ficando o candidato ciente de que a marcação de forma diferente e a não assinatura no local reservado para assinatura, incidirá na anulação do Cartão Respostas.
- 9.1.7.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com a folha de respostas tais como: marcação de dois ou mais campos referentes a um mesmo item, ausência de marcação nos campos referentes a um mesmo item, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 9.1.8 Caso sejam anuladas questões pela Comissão Realizadora do Concurso, estas somarão em favor de todos os candidatos.
- 9.1.9 O uso de BORRACHA ou CORRETIVO na superfície do CARTÃO RESPOSTA acarretará a anulação do mesmo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- 9.1.10 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, obedecendo ao limite de vagas existentes no ANEXO I de cada cargo onde especifica o número de vagas existentes neste Edital.
- 9.2.DOS TÍTULOS – O resultado das provas será apurado pela atribuição de notas e pela prova de título aos candidatos aos cargos de NÍVEL SUPERIOR, que será especificado a seguir:
- 9.2.1 Ao número de pontos obtidos pelo candidato na prova, serão somados os números de pontos referentes aos títulos para a classificação final;
- 9.2.2 O número de pontos obtidos só será computado para os candidatos que obtiverem média exigida para aprovação da prova objetiva;
- 9.2.3 Para os Candidatos aos cargos oferecidos neste certame a que se refere o item 9.2 que aprovados na prova objetiva, serão computados os títulos referentes à qualificação profissional conforme segue:
- 9.2.3.1 A prova de títulos terá caráter classificatório e consistirá na valorização de certificados ou diplomas de cursos de especialização e qualificação profissional, inclusive os de pós-graduação. *(Somente serão aceitos Diplomas ou Certificados e não serão aceitos atestados, declarações, históricos escolares ou outros).*
- 9.2.4 A Prova de Títulos será avaliada na escala de 0 (zero) ao máximo de 5,0 (cinco) pontos sendo computados da seguinte forma:

## TÍTULOS

ESPÉCIES	QUANTIDADE DE TÍTULOS (máximo)	VALOR UNITÁRIO (pontos)	VALOR MÁXIMO (pontos)
Diploma ou Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de mestrado.	1	1,0	1,0
Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização, atualização, aperfeiçoamento, extensão ou outro, com carga horária mínima de 360 horas.	1	1,0	1,0

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

Certificado de curso de atualização profissional com carga horária mínima de 81 a 359 horas.	2	0,5	1,0
Certificado de curso de atualização profissional com carga horária mínima de 40 horas a 80h.	4	0,5	2,0

9.2.5 Os referidos Títulos só serão computados se entregues no ato da inscrição, em envelope devidamente lacrado, ou postados via SEDEX até o dia 23 de fevereiro de 2018. Não serão considerados títulos encaminhados fora deste prazo.

9.2.6 O envio deverá ser feito pelos Correios, por meio de Sedex com AR (aviso de recebimento) e deverá estar especificado o Cargo com referido código para o qual o candidato se inscreveu, para o seguinte endereço: Rua Renato Rebouças, nº 304, Centro – Vitória da Conquista, Ba. CEP: 45.000-485, 1º Andar. Deverá constar nos documentos enviados pelos Correios Xerox da ficha de inscrição.

9.2.7 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para a entrega de títulos.

9.2.8 A entrega dos títulos (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IBEC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação à Empresa. Os títulos (original ou cópia autenticada) terão validade somente para este Concurso e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

9.2.9 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame. Os diplomas ou as declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para o cargo não serão computados na Avaliação de Títulos.

9.2.10 Para efeito da distribuição de pontos de que trata o subitem 9.2.4, cada título será considerado uma única vez.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO.

10.1 O resultado das provas será apurado pela atribuição de notas.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- 10.2 Na avaliação da prova objetiva será utilizado o escore padronizado com média igual a 50%. Esta padronização da nota da prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação na prova. Será observado:
- 10.2.1 O total de acertos de cada candidato.
- 10.3 Será considerado habilitado, o candidato que obtiver na prova objetiva, média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das questões.
- 10.4 Na classificação final, entre os candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de citação, os seguintes:
- 10.4.1 Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art.27 da Lei Federal n.10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
- 10.4.2 Ter maior idade, assim considerando dia, mês e ano de nascimento;
- 10.4.3 Ter a maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao IBEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir das 8 (oito) horas do dia subseqüente a publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
- 11.1.1 Contra o indeferimento da inscrição;
- 11.1.2 Contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
- 11.1.3 Contra o resultado da prova objetiva;
- 11.1.4 Contra o resultado da prova de títulos;
- 11.1.5 Contra a nota final e classificação dos candidatos.
- 11.2 Quaisquer recursos ou impugnações relativas ao presente Edital, bem como a atos e resultados referentes a este Concurso Simplificado, deverão ser interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se este prazo, no dia seguinte ao da divulgação por edital e pelo site da Empresa, de cada evento, e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.
- 11.3 Somente serão admitidos um único recurso por candidato;
- 11.4 Somente serão apreciados os recursos interpostos tempestivamente e com indicação do nome do candidato, número de inscrição, nome do cargo a que concorre e fase do Concurso Simplificado da qual pretende recorrer.
- 11.5 O(s) ponto(s) da(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes a realização das provas.
- 11.6 Na ocorrência do dispositivo no item 11.5, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, poderá ocorrer a desclassificação inicial obtida para uma classificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 11.7 Os recursos deverão ser interpostos através do site, em formulário específico, dentro dos seus respectivos prazos.
- 11.8 Caberá a Comissão do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC, o julgamento de todos os recursos, num prazo mínimo de setenta e duas (72) horas que, em sendo deferidos, serão comunicados aos interessados. Em não sendo feita tal comunicação, ficam desde já, todos os candidatos recorrentes cientes de que o recurso foi INDEFERIDO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e demais legislações vigentes pertinentes ao Concurso.
- 12.2 Das decisões da comissão examinadora do Concurso caberão recursos fundamentados à Empresa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos resultados.
- 12.3 Decorrido trinta minutos do início da prova os candidatos deverão devolver apenas os cartões de respostas.
- 12.4 A convocação para admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação, o direito à nomeação.
- 12.5 Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exames médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 12.6 *A pesar das vagas existentes para cargos públicos, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, podendo ainda a critério e necessidade da Câmara Municipal convocar candidatos classificados fora do número de vagas previstas neste Edital, não sendo facultado ao candidato a escolha do local de trabalho. O mesmo, será designado em conformidade com a necessidade local no dia de sua posse.*
- 12.7 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade sem documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Concurso Simplificado.
- 12.8 Serão publicados apenas os resultados dos candidatos que lograrem aprovação no Concurso.
- 12.8.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, ficará ciente de que seus dados pessoais, tais como data de nascimento, notas e desempenho na prova, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, poderá ser divulgados em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso. Não cabendo, portanto, reclamações posteriores nesse sentido. Ficam cientes também, os candidatos, de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas no site do IBEC bem como nos mecanismos de publicidade dos referidos atos, utilizados pela Câmara de Vereadores de Ituaçu.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão examinadora do Concurso, constituída, através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 12.10 O resultado final do Concurso Público será homologado por ato do Presidente da Câmara municipal, dando ciente imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, divulgado por lista de classificação pela Câmara.

Márcio Aparecido Araújo Rocha  
Ituaçu – Bahia, 09 de fevereiro de 2018.  
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

ANEXO I

## QUADRO DE VAGAS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VALOR DE INSCRIÇÃO
01	Auxiliar Serviços Gerais	01	40 HORAS	R\$937,00	R\$30,00
02	Agente de Portaria	01	40 HORAS	R\$937,00	R\$30,00
03	Assistente Legislativo	01	40 HORAS	R\$2.130,00	R\$80,00
04	Controlador Interno	01	40 HORAS	R\$2.130,00	R\$80,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

## ANEXO II

## CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

NÍVEL ELEMENTAR

CARGOS –AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA ,

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Acentuação Gráfica. Emprego do substantivo e do adjetivo. Flexão de gênero, número e grau do substantivo e do adjetivo. Emprego e colocação de pronomes na frase. Emprego dos verbos, da preposição e da conjunção. Concordância verbal e nominal. Pontuação. Sentido próprio e figurado das palavras.

MATEMÁTICA: Números naturais e inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

CONHECIMENTOS GERAIS: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política.

Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música, teatro. História, Cultura, Turismo e Geografia do Estado da Bahia Acontecimentos históricos e evolução do Estado da Bahia, sua subdivisão e/ou fronteiras.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO – ASSISTENTE LEGISLATIVO

PORTUGUÊS: Classes de Palavras, texto, interpretação. Fonologia: ortografia - principais dificuldades ortográficas: emprego do z, s, ss, c, ç, g, gu, j, m, n, r e rr; acentuação; significação de palavras. Concordância verbal e nominal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

sinais de pontuação. Problemas gerais da língua culta – forma e grafia de algumas palavras e expressões. Verbo. Emprego correto de tempo e modos verbais. Fonemas. Estrutura das palavras. Formação das palavras. Análise Sintática. Oração.

**MATEMÁTICA:** Conjuntos numéricos: conjunto dos números reais e seus subconjuntos; Regra de três simples e composta. Razão e proporção. Porcentagem. Sequência numérica, Equação e Inequação, Progressão aritmética e progressão geométrica. Álgebra: expressões algébricas; matrizes e determinantes; funções reais e suas aplicações. Noções de estatística descritiva, distribuição de frequências; gráficos estatísticos usuais, medidas de posição e de dispersão. Noções de matemática financeira: juros simples e compostos, descontos simples; capitalização simples e composta. Área de figuras planas e Retas.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Constituição Federal: conceituação, objeto, elementos; classificações; controle de constitucionalidade. História político-constitucional do Brasil. Princípios constitucionais: princípios constitucionais e Estado democrático de direito; princípios constitucionais do Estado brasileiro. Direito Constitucional positivo brasileiro: direitos e garantias fundamentais; organização do Estado; organização, atribuições e funcionamento dos Poderes. Federalismo e sistema de repartição de competências. Organização do Estado e dos Poderes no âmbito estadual. Poder Executivo: administrações direta e indireta. Atribuições e responsabilidades do Prefeito Municipal. Poder Legislativo Municipal. A Câmara Municipal: organização, atribuições e funcionamento. Processo legislativo: normas constitucionais e regimentais. Vereadores: prerrogativas, condições e limitações do exercício do mandato. Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária. Tribunal de Contas do Estado: organização e competência. Direito Administrativo e Administração Pública: Pessoa jurídica de direito público. Atos e contratos administrativos. Controle dos atos e contratos administrativos. Regime jurídico das licitações. Teoria dos poderes administrativos. Regime jurídico dos bens públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Redação de expedientes; Noções de relações humanas; Noções de arquivamento e procedimentos administrativos; Relações Públicas; Noções de administração financeira, de recursos humanos e de material; Desempenho das organizações: eficiência, produtividade, eficácia, competitividade e análise de desempenho. Noções de contabilidade e finanças (orçamento); Almoxarifado: controle e critérios de avaliação de estoques; Correspondência Formal: Ofício, Memorando, Atas, Relatórios, Requerimento, Protocolo, Organização política administrativa brasileira. Administração Pública. Serviços públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Licitações: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; pregão lei nº 10.520. Modalidade de licitação, tipos de licitação, prazos a serem obedecidos nos processos de licitação, valores. Atos e contratos administrativos.: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

**CARGOS – CONTROLADOR INTERNO**

**PORTUGUÊS:** Classes de Palavras, texto, interpretação. Fonologia: ortografia - principais dificuldades ortográficas: emprego do z, s, ss, c, ç, g, gu, j, m, n, r e rr; acentuação; significação de palavras. Concordância verbal e nominal; sinais de pontuação. Problemas gerais da língua culta – forma e grafia de algumas palavras e expressões. Verbo. Emprego correto de tempo e modos verbais. Fonemas. Estrutura das palavras. Formação das palavras. Análise Sintática. Oração.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Matéria Constitucional de: Direitos e Garantias Fundamentais; e, direito financeiro, tributário e comercial, competências federativas (União, Estados e Municípios), Sistema Tributário Nacional; Código Tributário Nacional. Lei 4.320 de 17/03/64; Lei 8.666 de 21/06/93 com alterações da Lei 8.883/94 e suas atualizações, Lei 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar 101 de 04/05/2000; Lei Complementar Nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

119/2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015; LEI COMPLEMENTAR N° 035/2006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de ITUAÇU - Ba. Contabilidade Pública: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida e do Duodécimo. Contabilidade Pública. Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução; inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; responsabilidades dos servidores públicos, nomeações e exonerações, concessão de vantagens; Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; Recursos Humanos; Noções Básicas de Processos e Procedimentos Licitatórios; Noções de Gestão Pública; - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000); - Controle da Administração Pública.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**PREGÃO PRESENCIAL****AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018.** Objeto: Aquisição Contratação de empresa especializada para manutenção de pneus de máquinas pesadas da frota municipal, conforme especificações do anexo I do edital. Data: 26/02/2018. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site [www.governdecacule.ba.gov.br](http://www.governdecacule.ba.gov.br). Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 08 de fevereiro de 2018. Helder Pereira Prates – Pregoeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018.** Objeto: contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços fornecimento de alimentação para manutenção das secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital. Data: 27/02/2018. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço GLOBAL. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site [www.governdecacule.ba.gov.br](http://www.governdecacule.ba.gov.br). Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 08 de fevereiro de 2018. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE GUAJERU, Gilmar Rocha Cangussu, em cumprimento ao artigo 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, convoca toda a comunidade guajeruense interessada na Administração Pública Municipal a participar da Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores na Praça Idalino Silva Araújo s/n, às 14h30min do dia 26 de Fevereiro de 2018.

Guajeru, 09 de Fevereiro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**  
**Registro de Preços**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 do tipo menor preço por Item, cuja sessão pública será no 23/02/2018, às 09:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de informática pertencentes às Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: [licitacaogujeru@gmail.com](mailto:licitacaogujeru@gmail.com). Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site [www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## ExtratodeContrato

EXTRATODECONTRATONº001/2018FMAS	
RESUMODOOBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota do Município de Ibiassucê-BA, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de IBIASSUCÊ-BA.
VALORESTIMADODOCONTRATO:	R\$ 48.000,00( Quarenta e oito mil reais).
DATADOCONTRATO	02/01/2018
VIGÊNCIADOCONTRATO	Doze meses, até 31 de dezembro de 2018
CONTRATANTE:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ</b> , CNPJ nº 13.676.986/0001-66, localizada na Praça Oliveira Brito, 100 – Centro – Ibiassucê – Ba, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo prefeito municipal o senhor Francisco Aduato Rebouças Prates, portador da cédula de identidade RG. nº 00643656-03 e CPF/MF nº 020.449.785-04 .
CONTRATADA:	<b>AUTO POSTO IBIASSUCÊ LTDA – ME</b> , inscrita no CNPJ sob nº 04.870.959/0001-39, com sede à Av: Ana Rebouças Prates, nº 05, Bairro: Centro, na cidade de Ibiassucê-Bahia, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo Sr Marcio Wendel Farias Moreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 05260505-19 SSP/BA, cadastrado no CPF sob o nº 623.858.365-72 residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 574, Bairro, Centro Ibiassucê-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## ExtratodeContrato

EXTRATODECONTRATONº002/2018FMAS	
RESUMODOOBJETO	Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Ibiassucê – Bahia.
VALORESTIMADODOCONTRATO:	R\$ 49.000,00( Quarenta e nove mil reais).
DATADOCONTRATO	02/01/2018
VIGÊNCIADOCONTRATO	Doze meses, até 31 de dezembro de 2018
CONTRATANTE:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ</b> , CNPJ nº 13.676.986/0001-66, localizada na Praça Oliveira Brito, 100 – Centro – Ibiassucê – Ba, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo prefeito municipal o senhor Francisco Aduino Rebouças Prates, portador da cédula de identidade RG. nº 00643656-03 e CPF/MF nº 020.449.785-04.
CONTRATADA:	<b>SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA - EPP</b> , inscrita no CNPJ sob nº 08.014.901/0001-44, com sede à Av: Castro Alves, nº 114, Bairro: Centro, na cidade de Ibiassucê-Bahia, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo Sr Donizete Alves Oliveira, brasileiro, Divorciado, comerciante, portador do RG nº 0391897594 SSP/BA, cadastrado no CPF sob o nº 329.708.205-44 residente e domiciliado na Rua José de Ana Rita, nº 77, Bairro, Centro Ibiassucê-BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## ExtratodeContrato

EXTRATODECONTRATONº003/2018FMAS	
RESUMODOOBJETO	contratação de empresa para fornecimento de Material para Escritório a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura de Ibiassucê – Bahia.
VALORESTIMADODOCONTRATO:	R\$ 15.915,00( Quinze mil, novecentos e quinze reais.
DATADOCONTRATO	02/01/2018
VIGÊNCIADOCONTRATO	Doze meses, até 31 de dezembro de 2018.
CONTRATANTE:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ</b> , CNPJ nº 13.676.986/0001-66, localizada na Praça Oliveira Brito, 100 – Centro – Ibiassucê – Ba, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo prefeito municipal o senhor Francisco Aduino Rebouças Prates, portador da cédula de identidade RG. nº 00643656-03 e CPF/MF nº 020.449.785-04.
CONTRATADA:	ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.436.554/0001-52, com sede à AV Senador Antônio Fernandes, nº 73, Bairro: Centro, na cidade de Ibiassucê– Bahia, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo Sr ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº8227117 SSP/BA, cadastrado no CPF sob o nº 261.960.818-02, de ora em diante denominada CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## ExtratodeContrato

EXTRATODECONTRATONº004/2018FMAS	
RESUMODOOBJETO	contratação de empresa para fornecimento de Material para Escritório a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura de Ibiassucê – Bahia,
VALORESTIMADODOCONTRATO:	R\$ 1.875,00( Um Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).
DATADOCONTRATO	02/01/2018
VIGÊNCIADOCONTRATO	Doze meses, até 31 de dezembro de 2018.
CONTRATANTE:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ</b> , CNPJ nº 13.676.986/0001-66, localizada na Praça Oliveira Brito, 100 – Centro – Ibiassucê – Ba, CEP: 46.390-000, neste ato representada pelo prefeito municipal o senhor Francisco Aduino Rebouças Prates, portador da cédula de identidade RG. nº 00643656-03 e CPF/MF nº 020.449.785-04.
CONTRATADA:	<b>NELSON DE SOUZA CRUZ EPP</b> , inscrita no CNPJ sob nº 14.682.975/0001-51, com sede à AV: Woquiton Fernandes Teixeira, nº 95, Bairro: Centro, na cidade de Caetité – Bahia, neste ato representada pelo Sr Nelson de Souza Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 02.125.447-80 SSP/BA, cadastrado no CPF sob o nº 127.895.345-00, de ora em diante denominada CONTRATADA.

## ExtratodeContrato

EXTRATODECONTRATONº005/2018FMAS	
RESUMODOOBJETO	contratação de empresa para fornecimento de Material para Escritório a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura de Ibiassucê – Bahia,
VALORESTIMADODOCONTRATO:	R\$ 2.210,00( dois mil, duzentos e dez reais).
DATADOCONTRATO	02/01/2018
VIGÊNCIADOCONTRATO	Dozemeses,até31dedezembrode2018
CONTRATANTE:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ</b> , CNPJ nº 13.676.986/000166, localizada na Praça Oliveira Brito, 100 – Centro – Ibiassucê – Ba, CEP: 46.390 000, neste ato representada pelo prefeito municipal o senhor Francisco Aduino Rebouças Prates, portador da cédula de identidade RG. nº 0064365603 e CPF/MFnº020.449.78504.
CONTRATADA:	<b>CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME</b> , inscrita no CNPJ sob nº 01.785.554/0001-04, com sede à Rua São João, nº 29, Bairro: Centro, na cidade de Caetité-Bahia, neste ato representada pelo Sr Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2034446712 SSP/BA, cadastrado no CPF sob o nº 001.481.968-61, de ora em diante denominada CONTRATADA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**PORTARIA****Nº 05/2018**

PORTARIA Nº 05/2018.

**“NOMEIA O SENHOR JUVENAL WANDERLEY NETO, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR, SERVINDO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, NESTE MUNICÍPIO DE ITUAÇU-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Secretária Municipal de Educação deste Município de Ituaçu, ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Juvenal Wanderley Neto**, para exercer o cargo de Coordenador Escolar, servindo nesta **Secretaria Municipal de Educação**, no Regime de 40 horas semanais, neste Município de Ituaçu-BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de **01 de fevereiro de 2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ituaçu–Bahia,  
09 de fevereiro de 2018.

**Monique Emanuella Silva Trindade**  
Secretária Municipal de Educação

**Nº04/2018**

PORTARIA Nº 04/2018.

**“NOMEIA A SENHORA NEIDE BRITO COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL TIA CLETY, NO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, NESTE MUNICÍPIO DE ITUAÇU-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Secretária Municipal de Educação deste Município de Ituaçu, ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Srª. **Neide Brito Costa**, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica da **Creche Municipal Tia Clety**, no Regime de 40 horas semanais, neste Município de Ituaçu-BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ituaçu–Bahia,  
06 de fevereiro de 2018.

**Monique Emanuella Silva Trindade**  
Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Decreto Nº 096-A, de 4 de Dezembro de 2017

Abre crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 254.148,00(Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal em vigor,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito Suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.00.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA</b>		
1030	Amortização da Dívida Contratada		
469.0.7.1.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	Recursos Ordinários	55.364,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>55.364,00</b>
2009	Manutenção da Iluminação Pública		
339.0.3.9.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	39.312,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>39.312,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>94.676,00</b>
<b>03.00.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1049	Equipamento da Educação Infantil - Creche		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FNDE	127.632,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>127.632,00</b>
2030	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60 %		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Transferências do Fundeb - 60%	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>137.632,00</b>
<b>04.00.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2011	Manutenção dos Serviços de Saúde		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Rec Imp e Transf - Saúde	13.250,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>13.250,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>13.250,00</b>
<b>05.00.000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2041	Manutenção dos Serviços de Assistência Social - FMAS		
339.0.4.8.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Recursos Ordinários	8.590,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>8.590,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>8.590,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>254.148,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 254.148,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**Dotações Anuladas**

<b>02.00.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA</b>		
2017	Manut de Estradas e Equipamentos Rodoviaros		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	126.516,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>126 .516,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>126.516,00</b>
<b>03.00.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
1040	Construção e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalacoes	Transferências do FNDE	122.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>122 .000,00</b>
2005	Manutencao de Creche		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências do FNDE	5.632,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.632,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>127.632,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>254.148,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na presente data.

JACARACI, 4 de Dezembro de 2017

---

Antônio Carlos Freire de Abreu  
 Prefeito  
 CPF.: 229.354.445-15

## **PUBLICAÇÃO**

**I Termo de aditivo ao Contrato de n.º 025/2017 Proveniente da Carta Convite n.º 001/2017 objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços na locação dos sistemas de controle tributário e nota fiscal de serviços eletrônica do Município de Mortugaba/BA, bem como a assessoria por tempo limitado e licença de uso não exclusivo e transferível dos referidos sistemas.**

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo do contrato, prorrogando o mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses, alterando sua data de vencimento para 08 de fevereiro de 2019. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 57 da Lei 8.666/93, mantendo inalterados os valores firmados no contrato de n.º 025/2017, respeitando a dotação orçamentária do exercício de 2018.

### **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**Mortugaba, 08 de fevereiro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**PROCURADORIA JURÍDICA - PARECER JURÍDICO:**

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Mortugaba, 08 de fevereiro de 2018.**

---

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Mortugaba publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

**Mortugaba, 08 de fevereiro de 2018.**

---

**RAFAEL BRITO ALVES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações